



Ilmo. Sr. CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA, Pregoeiro Oficial do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, designado pela portaria nº 001 de 07 de Janeiro de 2021.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 – IDURB, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-SRP.

A empresa **USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI - ME (LATICÍNIO QVIDA)**, inscrita no CNPJ: 29.463.187/0001-41, inscrição estadual: 15.590.060-9, sito à **EST VS 52, Bairro: Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68.537-000**, por intermédio de sua representante legal, a Sra **POLIANA REIS SANTOS**, portadora da identidade nº 5825393 e CPF: 948.867.332-04, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c Art. 18 do Decreto Municipal nº 1.125/2020 e nos termos no item 12.2, alínea "a" do Edital do processo em assunto, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tudo conforme abaixo se explana e pelos fundamentos apontados, contra:



a) a ausência de análise pelo ilustre pregoeiro na fase de negociação, dos pedidos de desistência de lance e abertura de sindicância dos itens 17 e 18;

b) a habilitação dos seguintes licitantes DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI; E DO S DO C CAMPOS BELO EIRELI; LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI; PRAX DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI; SABORE FRIOS EIRELI e VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE.

I - DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO ILUSTRE PREGOEIRO NA FASE DE NEGOCIAÇÃO, DOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DE LANCE E ABERTURA DE SINDICÂNCIA DOS ITENS 17 E 18.

Inicialmente insta salientar que o edital do processo licitatório em análise, prevê o abaixo:

de 20 litros.			
05	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA	400	Caixas
Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, Plástico, descartável, capacidade 200 ml em poliestireno branco ou transparente, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.			
06	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ	150	Caixas
Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, Plástico, descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco ou transparente, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.			
07	DESODORIZADOR PARA VASO SANITÁRIO	900	Unidades
Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, embalagem contendo uma			

Desta feita, essa licitante, apresentou proposta inicial, para os itens EM DESTAQUE no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) e R\$ 93,00 (noventa e três reais),

Endereço: VS – 52 KM -05 – Canaã dos Carajás-Pará – CEP 68.537-000
Tel. (94)99157-1919 Email: qvidalacteos@gmail.com



transpassados no pregão eletrônico para os itens 17 e 18 respectivamente, conforme demonstra-se em proposta registrada no sistema e abaixo colacionada:

17 - COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, Plástico, descartável, capacidade 200 ml em poliestireno branco ou transparente, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.

Quantidade: 400	Sigla: UND
Valor Unitário: 96,00	Valor Total: 38.400,00
Modelo: CAIXA	Marca/Fabricante: BELLA COPO
Detalhe: COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, Plástico, descartável, capacidade 200 ml em poliestireno branco ou transparente, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.	
Registrado em: 23/02/2021 - 19:12:27	

18 - COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, Plástico, descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco ou transparente, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.

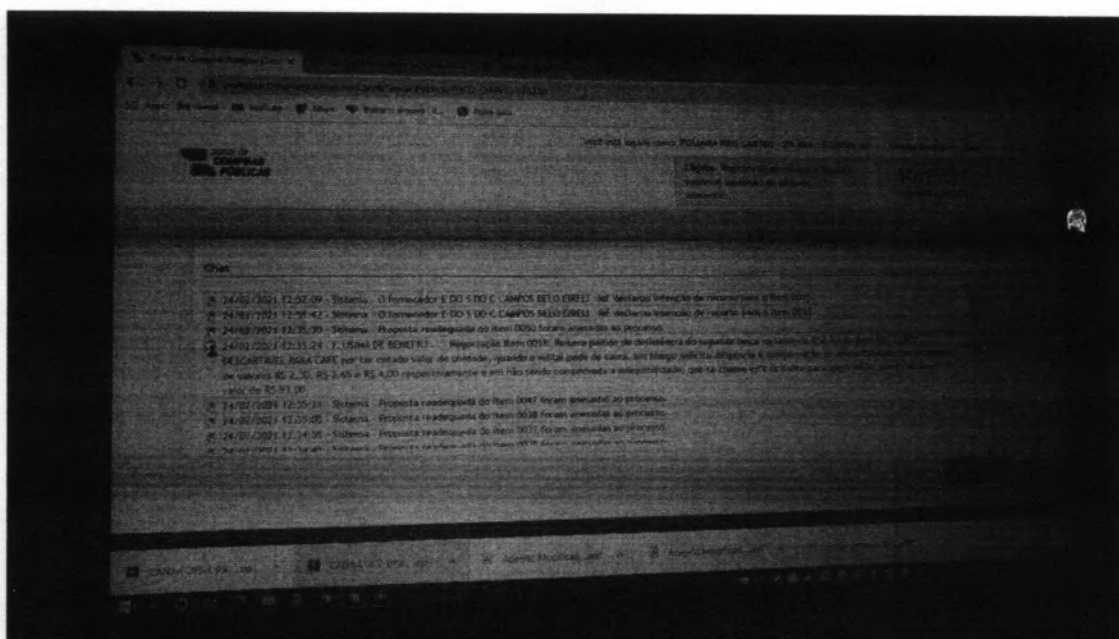
Quantidade: 150	Sigla: UND
Valor Unitário: 93,00	Valor Total: 13.950,00
Modelo: CAIXA	Marca/Fabricante: BELLA COPO
Detalhe: COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, Plástico, descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco ou transparente, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.	
Registrado em: 23/02/2021 - 19:13:35	

Veja ilustre pregoeiro, que o preço da proposta inicial considera, conforme edital, o valor para cada CAIXA de copos e não para cada PACOTE de copos com 100 unidades.

Ocorre que, durante a etapa de lances, essa licitante, acabou se confundindo com a medida (COPO x PACOTE) e ofertou um lance para cada item, no valor de cada PACOTE, no entanto, tempestiva e motivadamente, apresentou o pedido de DESISTENCIA DOS LANCES assim como solicitou a ABERTURA DE SINDICÂNCIA DOS LANCES IMEDIATAMENTE ANTERIORES, e considerada a ausência de análise, REITEROU O PEDIDO, como se demonstra dos prints abaixo do chat do certame:



Email: qvidalacteos@gmail.com



No mesmo sentido, e considerando que esta licitante entende que o item cotado (**CAIXA DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA E PARA CAFÉ**) se encontram inexecutáveis, não foi apresentada PROPOSTA REFORMULADA PARA OS ITENS 17 E 18, uma vez entendido que o pedido de desistência seria acatado e a devida diligência quanto aos lances no valor de R\$ 5,00, R\$ 5,60, R\$ 5,63 e R\$ 6,00 para o item 17 e os lances no valor de R\$ 2,30, R\$ 2,65 e R\$ 4,00 para o item 18, fossem abertas, afim de se comprovar a exequibilidade dos valores.

Veja pois, a etapa de lances no sistema:



Portal de Compras Públicas - Lances

Número: nº 002/2021 (SRP) / Processo: nº 0006/2021-IDURB

Código: 0017 / Produto: COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, Plástico, descartável, capacidade 200 ml em poliestireno branco ou transparente, não tóxico, com friso e saliência na borda. Embalagem em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.

Data/Hora	Valor	Situação
24/02/2021 - 09:52:03	R\$ 4,80	✓
24/02/2021 - 07:20:48	R\$ 5,80	
23/02/2021 - 14:55:54	R\$ 5,40	
23/02/2021 - 19:08:21	R\$ 5,41	
24/02/2021 - 01:12:47	R\$ 6,00	
23/02/2021 - 19:13:27	R\$ 94,00	
23/02/2021 - 19:07:26	R\$ 113,78	

Portal de Compras Públicas - Lances

Número: nº 002/2021 (SRP) / Processo: nº 0006/2021-IDURB

Código: 0018 / Produto: COPO DESCARTAVEL PARA CAFE Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, Plástico, descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco ou transparente, não tóxico, com friso e saliência na borda. Embalagem em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.

Data/Hora	Valor	Situação
24/02/2021 - 09:52:21	R\$ 2,10	✓
24/02/2021 - 07:21:26	R\$ 2,10	
23/02/2021 - 14:54:37	R\$ 2,45	
24/02/2021 - 02:20:34	R\$ 4,00	
23/02/2021 - 19:13:25	R\$ 93,00	
24/02/2021 - 09:30:44	R\$ 125,00	✓
24/02/2021 - 09:17:09	R\$ 134,50	

Note que as empresas, em suas propostas iniciais também haviam cotado CAIXAS e não PACOTES, e por algum equívoco, passaram a dar lances em valores equivalentes a PACOTES, lances esses, que a devida diligencia foi REQUERIDA e foi REITERADO o pedido, conforme demonstrado acima, no entanto, sem a devida apreciação deste ilustre pregoeiro.



Considerando o que prevê o edital no item 7.14, alínea "a", os lances abaixo de 85% do último lance são considerados ABSOLUTAMENTE INEXEQUÍVEIS, entende-se que lances abaixo de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), com base no menor lance inicial no valor de R\$ 96,00, ofertado por esta licitante, para o item 17 – COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA, e abaixo de R\$ 13,95 (treze reais e noventa e cinco centavos) para o item 18 – COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ, com base no menor lance no valor de R\$ 93,00, ofertado por esta licitante, **são inexequíveis**, e desta feita, tem o pregoeiro o **DEVER** de desclassificar as propostas e/ou abrir a devida sindicância, sob pena de ferir os princípios norteadores da administração pública.

No mesmo sentido, a proposta reformulada apresentada por esta licitante não incluiu os itens 17 e 18, veja abaixo:



PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.

Processo Licitatório nº 006/2021-IDURB
Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2021/SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, para atender as necessidades da Autarquia.

A empresa USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI - ME (LATICÍNIO QVIDA), inscrita no CNPJ: 29.463.187/0001-41, inscrição estadual: 15.590.060-9, sito à EST VS 52, Bairro: Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68.537-000, telefone (94) 99157 1919, e-mail: qvidalacteos@gmail.com, por intermédio de sua representante legal, a Sra POLIANA REIS SANTOS, portadora da identidade nº 58253393 e CPF: 948.887.332-04, APRESENTA a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VR UNIT (R\$)	VR TOTAL (R\$)
6	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO LONGA VIDA. Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, embalagem com no mínimo 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade.	1500	UNIDADE	SIE 021 – LATICÍNIOS AMANDA	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
14	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA - Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, embalagem contendo 04 unidades, medindo 110mmX70mmX23mm. Com informações do fabricante.	100	Pacotes	SANTA MARIA	R\$ 0,59	R\$ 59,00
21	FLANELA EM 100% ALGODÃO - Especificação: O produto tem de ser de Primeira Qualidade, produto em 100% algodão, para uso geral.	200	Unidades	INTEXTIL PLUS	R\$ 2,00	R\$ 400,00

Página 1 de 3

Endereço: VS – 52 KM -05 – Canaã dos Carajás-Pará – CEP 68.537-000
Tel. (94)99157-1919 Email: qvidalacteos@gmail.com



Acudindo-se do que norteia a melhor jurisprudência e os tribunais de constas, este Ilustre pregoeiro tem o DEVER de abrir as respectivas sindicâncias e/ou desclassificar as propostas imediatamente anteriores ao valor ofertado por esta licitante em sua proposta inicial, e renegociar diretamente os valores ofertados, por ser desta licitante a melhor proposta EXEQUÍVEL no processo licitatório.

II - DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada as empresas DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI; E DO S DO C CAMPOS BELO EIRELI; LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI; PRAX DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI; SABORE FRIOS EIRELI e VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE, ao arrepio das normas editalícias, como se passa a demonstrar.

Veja que o Item 11.4 a) requer seja apresentada, junto com a documentação relativa a qualificação técnica, declaração para os devidos fins legais que a licitante conhece todas as regras do edital, bem como atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, se não veja:

11.4. Relativa à Qualificação Técnica:

- a) Declaração para os devidos fins legais que a licitante conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior,

Endereço: VS – 52 KM -05 – Canaã dos Carajás-Pará – CEP 68.537-000

Tel. (94)99157-1919

Email: qvidalacteos@gmail.com



Ocorre que as empresas DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI; E DO S DO C CAMPOS BELO EIRELI; PRAX DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI; SABORE FRIOS EIRELI e VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE não apresentaram a referida declaração em sua documentação.

Veja também que o edital da licitação recorrida no **item 6.7 “b” combinado com o item 6.8** exigem que tal declaração seja enviada junto com a proposta de preços e/ou com a documentação de habilitação, ou seja, por duas vezes o edital faz requerer tal declaração, no entanto as empresas não a apresentaram, sendo por tanto devida a inabilitação das mesma e convocação da empresa subsequente, para os itens que tais empresas arremataram como vencedoras.

Noutro giro, importa esclarecer que o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da empresa LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI foi expedido em 10/07/2020 e não consta em seu teor, prazo de validade para o mesmo. Desta feita, em consonância com o que preceitua o **item 11.6 “d”**, os documentos que não apresentam em seu teor data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ser expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura da sessão pública, requisito esse não respeitado pela licitante, pelo que entende-se não atendido o item 11.2 “g” do edital, sendo devida a sua inabilitação. Se não veja o diz o edital:

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz,

d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

Ainda no tocante a HABILITAÇÃO, a empresa DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI não juntou em seus documentos de habilitação a declaração constante do **item 11.2**

“f”- declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, pelo que mais uma vez merece ser inabilitada. Nesse sentido, veja o que prevê o edital:

11.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual emitido de forma eletrônica para o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- I. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante;
- h) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente da sede da licitante.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

- a) seja apreciado o pedido de desistência dessa licitante quanto ao valor de R\$ 4,80, ofertado às 09:52:05 de 24/02/2021 e considerada a menor proposta válida para o item, a apresentada por esta licitante no valor de R\$ 96,00 em 23/02/2021 às 19:12:27, e que sejam abertas as diligências para apuração de exequibilidade dos lances no valor de R\$ 5,00, R\$ 5,60, R\$ 5,63 e R\$ 6,00, respectivamente para o item 17 - COPO DESCATÁVEL PARA ÁGUA.
- b) seja apreciado o pedido de desistência dessa licitante quanto ao valor de R\$ 2,10, ofertado às 09:52:24 de 24/02/2021 e considerada a menor proposta válida para



o item, a apresentada por esta licitante no valor de R\$ 93,00 em 23/02/2021 às 19:13:25, e que sejam abertas as diligencias para apuração de exequibilidade dos lances no valor de R\$ 2,30, R\$ 2,65 e R\$ 4,00, respectivamente para o item 18 - COPO DESCATÁVEL PARA CAFÉ.

- c) Alternativamente, e por apressamento ao princípio da eventualidade, em esse pregoeiro entendendo que o item se refere a PACOTE e não a CAIXA, que mantenha-se a proposta deste licitante vencedora e oportunize-se o envio da proposta reformulada para os itens 17 e 18.
- d) Sejam inabilitadas as empresas DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI; E DO S DO CAMPOS BELO EIRELI; LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI; PRAX DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI; SABORE FRIOS EIRELI e VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE por não atenderem integralmente a documentação exigida no edital, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública, com a consequente convocação do licitante seguinte.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

POLIANA
REIS

SANTOS:94
886733204

Assinado de forma
digital por POLIANA
REIS
SANTOS:948867332
04
Dados: 2021.03.03
22:51:16 -03'00'

POLIANA REIS SANTOS

USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI – ME

CNPJ: 29.463.187/0001-41

Endereço: VS – 52 KM -05 – Canaã dos Carajás-Pará – CEP 68.537-000
Tel. (94)99157-1919

Email: qvidalacteos@gmail.com

Canaã dos Carajás, 03 de março de 2021

"JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO".

Processo n.º N° 006/2021-IDURB

Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n.º 002/2021

Data do certame: 24/02/2021.

Hora: 09h32m.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material para limpeza para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, para atender as necessidades da Autarquia.

Recorrente: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI - ME (LATICINIO QVIDA), inscrita no CNPJ: 29.463.187/0001-41.

Vistos etc.

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI - ME (LATICINIO QVIDA)**, inscrita no CNPJ: 29.463.187/0001-41, devidamente qualificada na peça inicial, em fase da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94.

a) Tempestividade:

A empresa **USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI - ME (LATICINIO QVIDA)**, inscrita no CNPJ: 29.463.187/0001-41 expôs tempestivamente as razões do recurso. Foi concedido os prazos legais para recursos e contrarrazões.

II – Do pedido da Recorrente

A empresa **USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI - ME (LATICINIO QVIDA)** requer:

a) seja apreciado o pedido de desistência dessa licitante quanto ao valor de R\$ 4,80, ofertado às 09:52:05 de 24/02/2021 e considerada a menor proposta válida para o item, a apresentada por esta licitante no valor de R\$ 96,00 em 23/02/2021 às 19:12:27, e que sejam abertas as diligências para apuração de exequibilidade dos lances no valor de R\$ 5,00, R\$ 5,60, R\$ 5,63 e R\$ 6,00, respectivamente para o item 17 - COPO DESCATÁVEL PARA ÁGUA.

MISSÃO – IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

b) seja apreciado o pedido de desistência dessa licitante quanto ao valor de R\$ 2,10, ofertado às 09:52:24 de 24/02/2021 e considerada a menor proposta válida para o item, a apresentada por esta licitante no valor de R\$ 93,00 em 23/02/2021 às 19:13:25, e que sejam abertas as diligências para apuração de exequibilidade dos lances no valor de R\$ 2,30, R\$ 2,65 e R\$ 4,00, respectivamente para o item 18 - COPO DESCATÁVEL PARA CAFÉ.

c) Alternativamente, e por apressamento ao princípio da eventualidade, em esse pregoeiro entendendo que o item se refere a PACOTE e não a CAIXA, que mantenha-se a proposta deste licitante vencedora e oportune-se o envio da proposta reformulada para os itens 17 e 18.

d) Sejam inabilitadas as empresas DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI; E DO S DO C CAMPOS BELO EIRELI; LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI; PRAX DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI; SABORE FRIOS EIRELI e VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE por não atenderem integralmente a documentação exigida no edital, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública, com a consequente convocação do licitante seguinte.

III – Das Contra-Razões

A empresa E DO S DO C CAMPOS BELO – EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.142.305/0001-45, apresentou CONTRA-RAZÕES.

É o breve relatório.

IV – Da análise do recurso

Passando à análise das alegações contidas na peça recursal da Recorrente, temos a esclarecer que os procedimentos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2021 seguiram as disposições contidas no Ato Convocatório e na legislação vigente.

A razoabilidade é comumente invocado para deixar de inabilitar ou de desclassificar concorrentes em certames licitatórios, ainda quando presentes motivos reais e suficientes para as suas exclusões das licitações. Na maior parte das vezes, o princípio da razoabilidade fundamenta decisões de caráter subjetivo mais que espraia finalidade contundente a gestão efetiva.

Na circunstância da vida, o fundamento de decisões no princípio da razoabilidade vem, habitualmente, associado à rejeição ao “excesso de formalismo”, quando do julgamento de documentos de habilitação ou de propostas técnicas ou comerciais apresentadas por licitantes. Daí porque esta explanação conjuga a abordagem do tema tanto no aspecto do princípio

MISSÃO – IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

da razoabilidade, quanto no da rejeição ao rigorismo formal, quando da apreciação de documentos e propostas em licitações públicas.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

O Tribunal da Cidadania, STJ, segue esta linha, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

(MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) (grifos nossos).

Ora, se vale pra um vale pra todos, sendo aplicado o princípio da razoabilidade e a rejeição ao rigorismo formal.

A Súmula 473, expressa o seguinte:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

V – Decisão

Por todo exposto, tomamos a seguinte decisão:

Quanto aos questionamentos:

a) seja apreciado o pedido de desistência dessa licitante quanto ao valor de R\$ 4,80, ofertado às 09:52:05 de 24/02/2021 e considerada a menor proposta válida para o item, a apresentada por

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

esta licitante no valor de R\$ 96,00 em 23/02/2021 às 19:12:27, e que sejam abertas as diligências para apuração de exequibilidade dos lances no valor de R\$ 5,00, R\$ 5,60, R\$ 5,63 e R\$ 6,00, respectivamente para o item 17 - COPO DESCATÁVEL PARA ÁGUA.

Decisão: Fica CANCELADO o item 17 para licitar futuramente e aperfeiçoar melhor as especificações.

b) seja apreciado o pedido de desistência dessa licitante quanto ao valor de R\$ 2,10, ofertado às 09:52:24 de 24/02/2021 e considerada a menor proposta válida para o item, a apresentada por esta licitante no valor de R\$ 93,00 em 23/02/2021 às 19:13:25, e que sejam abertas as diligências para apuração de exequibilidade dos lances no valor de R\$ 2,30, R\$ 2,65 e R\$ 4,00, respectivamente para o item 18 - COPO DESCATÁVEL PARA CAFÉ.

Decisão: Fica CANCELADO o item 18 para licitar futuramente e aperfeiçoar melhor as especificações.

d) Sejam inabilitadas as empresas DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI; E DO S DO C CAMPOS BELO EIRELI; LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI; PRAX DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI; SABORE FRIOS EIRELI e VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE por não atenderem integralmente a documentação exigida no edital, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública, com a consequente convocação do licitante seguinte.

Vajamos:

Na própria plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, faz a exigência de tais declarações, e todos licitantes aceitaram como informa **"* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes"**.

ATA DE PROPOSTAS

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impedimentos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data não existem fatos impedimentos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafo 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

"* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes."

Propostas Enviadas

Quanto ao alvará de funcionamento da empresa LYDFARMA CMOÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, detectou que no município de Goiânia só obtém o Alvará

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

Sanitário quando é pago a taxa do Alvará de Funcionamento, constata-se que o Alvará Sanitário da empresa está em plena validade. Portanto **mantemos a habilitação** das empresas: DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI; E DO S DO C CAMPOS BELO EIRELI; LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI; PRAX DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI; SABORE FRIOS EIRELI e VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE.

Canaã dos Carajás – PA, 12 de Março de 2021.

CARLOS HENRIQUE
SILVA
OLIVEIRA:5652002654
9

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE SILVA
OLIVEIRA:56520026549
Dados: 2021.03.12 12:20:30
-03'00'

Carlos Henrique Silva Oliveira
Pregoeiro
Portaria – GP nº 001/2021-GP

R e m e s s a

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021, faço remessa destes autos à Presidência do IDURB-Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, do que para constar faço o presente termo.

CARLOS HENRIQUE
SILVA
OLIVEIRA:565200265
49

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE SILVA
OLIVEIRA:56520026549
Dados: 2021.03.12 12:20:53
-03'00'

Carlos Henrique Silva Oliveira
Pregoeiro
Portaria – GP nº 001/2021-GP

MISSÃO – IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.
Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68537-000

DECISÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo n.º Nº 0006/2021-IDURB

Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n.º 002/2021

Data do certame: 24/02/2021.

Hora: 09h32m.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material para limpeza para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, para atender as necessidades da Autarquia.

DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RAZÕES: CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE HABILITOU AS EMPRESAS: DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI; E DO S DO C CAMPOS BELO EIRELI; LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI; PRAX DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI; SABORE FRIOS EIRELI e VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material para limpeza para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, para atender as necessidades da Autarquia.

PROCESSO: 0006/2021-IDURB (Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2020)

RECORRENTES: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI - ME (LATICINIO QVIDA), inscrita no CNPJ: 29.463.187/0001-41

De acordo com decisão exarada pelo Ilustre Pregoeiro o qual adoto como fundamento e considerando que todos os licitantes tiveram garantido os prazos da Lei. **JULGO INPROCEDENTE** ao pleito formulado pela recorrente **USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BIMACALI EIRELI - ME (LATICINIO QVIDA)**, no sentido de inabilitar as empresas **DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI; E DO S DO C CAMPOS BELO EIRELI; LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI; PRAX DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI; SABORE FRIOS EIRELI e VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE.** pelo não cumprimento do Edital, determino a sequência dos atos no Portal de Compras Públicas.

Canaã dos Carajás – PA, 12 de Março de 2021.

ALISSON BARBOSA
MILHOMEM:96626
127187

Assinado de forma digital por
ALISSON BARBOSA
MILHOMEM:96626127187
Dados: 2021.03.12 12:21:42
-03'00'

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente do IDURB
Portaria – GP n.º 267/2021

MISSÃO – IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68537-000